

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2015 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO IF BAIANO

O Reitor do IF Baiano, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que visa instaurar processo eleitoral dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus*, conforme prevê a Lei n° 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o Regimento da CPA do IFBAIANO,.

#### 1 DA FINALIDADE

- 1.1 O Presente Edital estabelece critérios e normas para a organização, realização e apuração das eleições, com vistas à escolha dos membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) dos *campi* deste Instituto.
- 1.2 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos 04 (quatro) membros, e seus/suas respectivos(as) suplentes, representantes da comunidade acadêmica para a composição da CPA dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Governador Mangabeira, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença.

#### 2 DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- 2.1 Poderão concorrer à representação na CPA:
- I todos(as) os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente de cada *campus* desta instituição de ensino;

- II todos os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio – EPTNM e da Educação Superior, que não estejam cursando o último semestre.
- 2.2 Os(as) representantes serão eleitos(as) por seus pares, mediante processo de votação.

## **3 DAS ELEIÇÕES**

- 3.1 O pleito será realizado no dia 17 de julho de 2015, funcionando a mesa receptora de votos:
- I nos *campi* que possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 21h00min e;
- II nos *campi* que não possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 17h00min;
- 3.2 As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral da CPA de cada *campi*.
- 3.2.1 Os membros da Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, serão eleitos(as) por seus pares.
- 3.2.2 A Comissão Eleitoral da CPA do Campus é composta de:
- a) 1 (um/uma) representante discente da Educação Profissional de Nível Médio e um(a) suplente.
- b) 1 (um/uma) representante discente da Educação Superior e um(a) suplente.
- c) 1 (um/uma) representante do corpo técnico administrativo e um(a) suplente.
- d) 1 (um/uma) representante do corpo docente.
- 3.2.3 Nos *Campi* em que não há Educação Superior, poderão ser eleitos(as) dois estudantes da EPTNM.
- 3.2.4 Não havendo candidatos(as) para compor a Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, estes(as) deverão ser indicados(as) pelo(a) Diretor(a) Geral dos *campi*
- 3.3 Caberá à Comissão Eleitoral da CPA do Campus, a coordenação do processo eleitoral, adotar os seguintes procedimentos para realização do pleito:
- a) indicação dos membros que comporão a mesa de votação;

- b) indicação da sala, com material necessário à votação;
- c) divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- d) apuração da votação.
- e) encaminhamento da lista de eleitos(as) à Direção Geral.
- 3.4. A Comissão Eleitoral do *Campus* informará à comunidade acadêmica, os locais de votação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação.
- 3.5 São considerados(as) votantes no segmento docente e técnico-administrativo todos(as) os servidores(as) que compõem o quadro de pessoal em efetivo e em exercício nos *Campi*.
- 3.6 São considerados(as) votantes no segmento discente todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Superior e da EPTNM dos *Campi*.
- 3.7 Na hipótese do(a) eleitor(a) pertencer a mais de uma categoria (docente, discente ou técnico-administrativo) que o(a) possibilite votar, este deverá fazer opção por uma delas.
- 3.8 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.
- 3.9 A relação dos servidores(as) aptos(as) a votar deverá ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos dos *Campi*.
- 3.10 A relação dos(as) discentes aptos(as) a votar deverá ser fornecida pela Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi*.

## 4 DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- 4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* no período 15 de junho a 8 de julho de 2015, em arquivo digitalizado no formato PDF, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral da CPA.
- 4.2 Os requerimentos de inscrições de candidatos(as) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.1 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, que comunicará por escrito o motivo do indeferimento até o dia 09 de julho de 2015.

- 4.3 A Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 11 de julho de 2015.
- 4.4 A Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, após conclusão de todas as etapas do processo eleitoral, encaminhará ao/à Diretor(a) Geral do *Campus*, a lista dos(as) candidatos(as) eleitos(as) com a identificação do *Campus*, o período do mandato da CPA, o nome completo dos(as) servidores(as), siape e o nome completo dos(as) estudantes e seus respectivos números de matrícula.
- 4.5 O(a) Diretor(a) Geral de posse da lista de candidatos(as) eleitos(as) deverá enviá-la à Reitoria, para emissão de Portaria.

#### 5 DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 5.1 Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher o formulário de pedido de registro da candidatura.
- 5.2 Na hipótese do candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.
- 5.3 Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.
- 5.4 O pedido de registro da candidatura será formulado nos *Campi*, através de requerimento (Anexos II e III destas normas), dirigido a Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, devendo conter, obrigatoriamente, quando couber, os seguintes requisitos:
- a) Nome completo do(a) requerente;
- b) Cargo ocupado, com respectiva classe e nível;
- c) Matrícula Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
- d) Matrícula acadêmica;
- e) Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor:
- f) Endereço residencial;
- g) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- h) Curso e turma, no caso de discente;

- i) Nome de registro na cédula;
- j) Local, data e assinatura do requerente.
- 5.5 Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.
- 5.6 O requerimento da candidatura ocorrerá no período de 15 de junho a 07 de julho de 2015, nos *Campi*, em seu respectivo horário de funcionamento.
- 5.7 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela *da CPA do Campus*, que verificará o atendimento às exigências destas normas.
- 5.8 Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, a relação provisória dos(as) candidatos(as) será divulgada no site do IF Baiano e afixada nos murais dos *Campi*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua publicação.

### 6 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- 6.1 É garantido aos/às eleitores(as) deste pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), solicitar a impugnação de candidatura.
- 6.2 O pedido, de que trata o item 6.1, será formulado por escrito à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e deverá conter:
- I O nome completo e a categoria do(a) eleitor(a);
- II Os fundamentos de fato e de direito:
- III O pedido de forma clara e objetiva.
- 6.3 Julgados os pedidos, será publicada, na forma constante a lista definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

#### **7 DAS PROPAGANDAS**

7.1 Permitir-se-á aos/às candidatos(as) a divulgação de suas inscrições, por meio de panfletos, cartazes, visitas aos setores dos *Campi*, bem como pela apresentação direta aos/às colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

- 7.2 O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:
- I Conter expressões alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade.
- II Comprometer a higiene e a estética dos Campi.
- III- prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

## **8 DA VOTAÇÃO**

- 8.1 A votação será feita por voto secreto, mediante cédula única para cada representação:
- a) Discente.
- b) Técnico-administrativo.
- c) Docente.
- 8.2 Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.
- 8.3 Para representação das categorias citadas no item 8.1, o(a) eleitor(a) da respectiva categoria funcional votará em um nome, indicando com um "X" no quadro correspondente, o(a) candidato(a) de sua escolha.
- 8.4 As cédulas devem conter a assinatura de um membro da Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e do presidente da mesa de votação.
- 8.5 A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.
- 8.6 O(a) candidato(a) que quiser ser representado por um fiscal deverá credenciá-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

## 9 DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) ELEITOR(A)

9.1 O(A) eleitor(a) será identificado(a) por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público e deve ter foto.

9.2 Após a identificação, o eleitor assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito e posteriormente votará.

## 10 DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no dia 17 de julho de 2015, pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.
- 10.2 Ao final da apuração *Comissão Eleitoral da CPA do Campus* deverá encaminhar a ata, contendo o boletim de urna devidamente assinado, em arquivo digitalizado no formato PDF, para a Direção Geral do *Campus*.
- 10.3 O prazo estabelecido para envio da ata é de 16 (dezesseis) horas após o término do pleito.

#### 10.1 DAS NULIDADES

- 10.1.1 Será considerada nula a cédula que:
- I Não corresponder ao modelo aprovado.
- II Não estiver devidamente assinada por um representante da *Comissão Eleitoral da CPA do Campus*.
- 10.1.2 Será considerado nulo o voto quando:
- I For assinalado mais de um nome na cédula de votação.
- II Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.
- 10.1.3 O(a) eleitor(a) que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.
- 10.1.4 A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo(a) candidato(a) devidamente registrado(a) ou por fiscal por ele credenciado junto à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.

## 11 DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 11.1 Será eleito(a) para a composição da CPA o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos em sua categoria.
- 11.2 O(a) segundo(a) candidato(a) em ordem decrescente de número de votos, dentro de sua categoria, será o suplente da categoria.
- 11.3 Havendo desistência, oficializada por escrito, do(a) suplente em assumir essa posição, o(a) candidato(a) imediatamente subsequente em ordem decrescente de números de votos ocupará a referida suplência.

#### 12 DO DESEMPATE

- 12.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
- a) Discentes: tempo de instituição, maior idade. maior idade e titulação.
- b) Técnico(a) administrativo(a): tempo de instituição, maior idade e titulação.
- c) Docentes: tempo de instituição,

#### 13 DOS RECURSOS

- 13.1 Caberá recurso do resultado apurado à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do pleito.
- 13.2 O recurso deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral da CPA do Campus, em documento assinado pelo(a) interessado(a) e digitalizado em formato PDF, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.
- 13.3 A Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* analisará e julgará os recursos em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento.
- 13.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoralda CPA do *Campus* .

## 14 DA NOMEAÇÃO

14.1 Os(as) eleitos nesse pleito serão nomeados(as) membros efetivos(as) da CPA do *Campus*, por meio de portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de cinco dias úteis, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições, atendendo a seguinte composição por *Campus*:

- I 01 (um) representante dos(as) docentes e 01 (um) suplente;
- II 01 (um) representante dos(as) técnico-administrativos(as) e 01 (um) suplente;
- III 01 (um) representante dos(as) discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente; e
- IV 01 (um) representante dos (as) discentes da EPTNM e 01 (um) suplente.
- 11. 3 Nos *Campi* em que não há Educação Superior, poderão ser eleitos(as) dois estudantes da EPTNM.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site do IF Baiano e afixados em local de fácil acesso e visualização, nas dependências dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Governador Mangabeira, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença.
- 15.2 O resultado final da eleição será publicado no dia 22 de julho de 2015.
- 15.3 Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.
- 15.4 Na falta de candidatos para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.
- 15.5 Na impossibilidade do(a) eleito(a) assumir o cargo e na ausência de suplente para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à respectivo(a) Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.
- 15.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.
- 15.7 Este edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Original assinado

Geovane Barbosa do Nascimento

Reitor

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDENCIAS	
15/06/2015	Publicação do Edital de Eleição da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	
18/06/2015	Publicação das portarias da Comissão Eleitoral do <i>Campus</i> .	
19/06 a 08/07/2015	Período de inscrições de candidaturas, até às 22h00min, nos campi que funcionam no período noturno e até às 17h00min, nos campi que funcionam apenas no período diurno.	
09/07/2015	Publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as).	
09/07/2015	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral da CPA do <i>Campus</i>	
10/07/2015	Prazo limite para pronunciamento da Comissão com relação aos pedidos de impugnação e indeferimentos de candidatura, até as 17h00min.	
10/07/2015	Publicação da lista final de inscrições homologadas.	
13 e 14/07/2015	Período de campanha.	
13/07/2015	Prazo limite para publicação dos locais de votação.	
15/07/2015	Eleições e apuração	
16/07/2015	Envio de ata contendo boletim de urna até às 13h00min.	
17/07/2015	Publicação do resultado, até às 13h00min.	
20/07/2015	Prazo limite para recursos, até às 17h00min.	
22/07/2015	Publicação do resultado final	
23/07/2015	Envio pelo(a) Diretor(a) Geral da lista dos(as) candidatos(as) eleitos(as) da CPA por <i>Campus</i> , para publicação de portaria	
23/07/2015 a 28/07/2015	Período de encaminhamento de publicação da Portaria pela Reitoria	
29/07/2015	Publicação da Portaria de nomeação dos membros da CPA pela Reitoria	
28/07/2015	Reitoria  Publicação da Portaria de nomeação dos membros da CPA pela	

#### **ANEXO II**

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SERVIDOR(A)



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

# FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2015/2017

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUERENTE		2 NOME DE REGISTRO NA CÉDULA
3 CAMPUS	4 CARGO	5 MATRÍCULA SIAPE
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		7 CATEGORIA
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL		9 TELEFONE/CELULAR
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO F	VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS	

#### **ANEXO III**

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DISCENTE



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

# FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2015/2017

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUERENTE		2 NOME DE REGISTRO NA CÉDULA
3 CAMPUS	4 Curso e turma	5 Matrícula acadêmica
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		7 CATEGORIA
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL		9 TELEFONE/CELULAR
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO F	VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS	
	11	